CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 21/11/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 253, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 127, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo no Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE(S): Vereador Professor Santello / PTB
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 21/11/23 às 11:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo no Município de Cascavel", a ser realizada na última semana do mês de maio, a fim de coincidir com o "Dia Mundial Sem Tabaco", comemorado no dia 31 de maio.

Na Semana a ser instituída, o Poder Público Municipal, em conjunto com entidades da sociedade civil, poderá promover ações e campanhas educativas com o objetivo de informar, conscientizar e prevenir o uso do tabaco, bem como indicando os seus malefícios para a saúde.

A proposição ressalta que a Semana poderá incluir palestras educativas em escolas, universidades e demais instituições de ensino, a distribuição de materiais informativos sobre os danos causados pelo tabagismo, a realização de eventos e atividades esportivas e culturais voltadas à prevenção do tabagismo, parcerias com instituições de saúde para oferecer suporte e tratamento aos fumantes que desejam parar de fumar, divulgação de informações sobre os recursos e serviços disponíveis para auxiliar no tratamento do tabagismo.

Por fim, prevê a proposição que o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para a realização das atividades previstas no projeto.

Afirma a Justificativa:

> "O tabagismo é um grave problema de saúde pública que traz inúmeros prejuízos à sociedade como um todo. É necessário promover ações que informem, conscientizem e previnam o uso do tabaco, especialmente entre os jovens e adolescentes. A

instituição da Semana de Prevenção e Combate ao Tabagismo no Município de Cascavel, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, coincide com o "Dia Mundial Sem Tabaco", um evento internacional de conscientização. Essa semana será um importante momento para a realização de atividades e campanhas educativas, visando alertar a população sobre os riscos do tabagismo e incentivar a busca por uma vida mais saudável. Através da realização de palestras, distribuição de materiais informativos, eventos esportivos e culturais, parcerias com instituições de saúde e divulgação de recursos disponíveis para auxiliar no tratamento do tabagismo, pretendemos alcançar um amplo público e estimular a reflexão sobre os malefícios do tabaco. Além disso, a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo permitirá uma melhor organização e coordenação das ações, envolvendo diferentes setores da sociedade e fortalecendo a parceria entre o Poder Público e a sociedade civil. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto e a legalidade da iniciativa do vereador proponente em relação à matéria tratada, o assunto do presente Projeto de Lei, **SAÚDE**, é um direito fundamental e social previsto na Carta Magna:

Art. 6º. Constituição Federal. São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, disciplina ser direito da população de Cascavel uma saúde plena, restando o dever ao Poder Público em prestar assistência para tanto:

> **Art. 92.** A saúde do povo cascavelense é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante política social e econômica, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data, semana ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos e ações a serem efetuados pelo Poder Público diante de relevante interesse público sobre o tema, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 127/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 127/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de Novembro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / PV